



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

Senhor Presidente,

INDICAMOS AO EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, nos termos regimentais, que se digne determinar à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SESAUD, **que realize estudos de viabilidade da fixação de placas informativas ou comunicados, nas unidades públicas e privadas de saúde do município de São Caetano do Sul, versando sobre a Entrega Legal, instituída pela lei nº 13.509, de 22/11/2017.**

A presente propositura tem por escopo informar a população de Belo Horizonte sobre o instituto da Entrega Legal, previsto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8.069/1990) com o advento da Lei 13.509/2017.

Referido instituto, que dispõe sobre a possibilidade de entrega de nascituro ou recém nascido à Justiça da Infância e da Juventude, infelizmente ainda não é satisfatoriamente conhecido. De acordo com informações disponibilizadas pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) no endereço eletrônico do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), o aprimoramento crescente do SNA



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

permite atualmente o acolhimento de mais de 30 mil crianças em 4.533 instituições em todos os Estados da Federação, sendo cerca de 5 mil crianças atualmente aptas para a adoção.

Sem o conhecimento deste importante recurso, alguns pais acabam por recorrer à prática de condutas reprováveis e criminosas, a exemplo do aborto, do abandono e das adoções irregulares.

Neste sentido, o incentivo à adoção e a instrução do cidadão brasileiro a respeito do instituto da Entrega Legal é um fator decisivo para a preservação dos direitos do nascituro e da segurança e dignidade de crianças e adolescentes em todo o Brasil, ameaçados diariamente com as perspectivas do abandono e dos maus-tratos frequentemente resultantes de adoção irregular, crime com pena prevista de reclusão de dois a seis anos segundo o artigo 242 do Código Penal.

Mantendo afixadas placas informativas ou comunicados, em locais de fácil visualização, especialmente nos consultórios médicos em que as gestantes são atendidas, contendo os seguintes dizeres: "A entrega de filho(a) para adoção, mesmo durante a gravidez, não constitui crime.

Caso queira fazê-la, ou conheça alguém que queira realizar, procure a Justiça da Infância e da Juventude. Além de legal, o procedimento é sigiloso (Lei 13.509/2017).

Ante a relevância da matéria, esperamos aprovação e



Câmara Municipal de São Caetano do Sul

providências.

Plenário dos Autonomistas, 27 de fevereiro de 2023.

RODNEI CLAUDIO ALEXANDRE
(PROFESSOR RÓDNEI)
VEREADOR